



Ministério da  
Fazenda



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA OITAVA REGIÃO FISCAL (SRRF08) E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na Oitava Região Fiscal**, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada **SRRF08**, com sede na Avenida Prestes Maia, nº 733, 12º andar, bairro Luz, São Paulo – SP, CEP 01031-905, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.460/0117-71, neste ato representada pela Superintendente da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, Sra. Márcia Cecília Meng, nomeada por meio da Portaria RFB n. 116, de 30 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 31 de janeiro de 2023, portadora da Carteira de Identidade (CI) nº [REDAZIDO]35.774-SSP/SP e do CPF nº [REDAZIDO].569.448-[REDAZIDO], e

A **Fundação Universidade Federal do ABC**, fundação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei n.º 11.145, de 26 de julho de 2005, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada **UFABC**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.722.779/0001-06, com sede na Avenida dos Estados, nº 5001, Bangu, Santo André SP, CEP 09280-560, neste ato representada pela Chefe de Gabinete da Reitoria, Sra. Simone Aparecida Pellizon, nomeada pela Portaria de Pessoal nº 485/2023-REIT(11.01), de 5 de maio de 2023, com delegação de competência pela Portaria nº 2740/2022REIT(11.01), de 29 de agosto de 2022, portadora da Carteira de Identidade (CI/RG) nº [REDAZIDO]88.047 - SSP/SP e do CPF nº [REDAZIDO].147.008-[REDAZIDO],

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de cooperação mútua, visando a promoção de ações de reutilização e transformação de itens apreendidos pela Receita Federal, tendo em vista o que consta do Processo n. **13032.476990/2024-11** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

e-dossiê nº 13032.476990/2024-11

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a cooperação mútua, visando a promoção de ações de reutilização e transformação de itens apreendidos pela Receita Federal do Brasil, através de projetos e programas de ensino, extensão, pesquisa e inovação, visando propiciar uma destinação sustentável e com responsabilidade social, econômica e ambiental, assim como à promoção da cidadania fiscal na área de atuação da UFABC a ser executado no Estado de São Paulo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo)**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

e-dossiê nº 13032.476990/2024-11

- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFABC**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFABC:

- I. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo Único), avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- II. coordenar as ações necessárias para o sucesso deste Acordo de Cooperação;
- III. monitorar o desenvolvimento das ações realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação;
- IV. idealizar e executar editais específicos, visando a transformação e ou reutilização dos materiais e produtos apreendidos;
- V. apoiar a criação de Centros de Reutilização Sustentável – CRS nos campi da UFABC.
- VI. convocar reuniões, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução dos Planos de Trabalho e dos resultados alcançados;
- VII. promover a participação dos estudantes nas capacitações promovidas pela Receita Federal do Brasil (RFB) que versem sobre a cidadania fiscal e outros assuntos relacionados à legislação tributária e aduaneira;
- VIII. utilizar sua infraestrutura técnica, operacional e financeira para desempenhar as ações que lhe couberem, definidas em Planos de Trabalho e Termos Aditivos respaldados pelo presente Acordo de Cooperação; e
- IX. permitir o acesso de servidores da DRF Santo André aos recintos em que se dará a reciclagem, a descaracterização, a transformação ou a reutilização das mercadorias, os quais poderão acompanhar os procedimentos nos dias e horários previamente agendados, resguardadas as normas próprias da UFABC.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SRRF08**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SRRF08:

e-dossiê nº 13032.476990/2024-11

- I. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo Único), avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- II. coordenar as ações necessárias para o sucesso deste Acordo de Cooperação;
- III. monitorar o desenvolvimento das ações realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação;
- IV. informar o quantitativo de materiais e produtos apreendidos que serão destinados a esta parceria de destinação sustentável;
- V. fornecer os materiais e produtos apreendidos, regularmente e conforme acertado entre as partes;
- VI. convocar reuniões, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução dos Planos de Trabalho e dos resultados alcançados;
- VII. auxiliar na capacitação dos estudantes em temas tributários e aduaneiros; e
- VIII. facilitar, no que lhe for possível, a logística de entrega das mercadorias a serem recicladas ou reutilizadas na UFABC.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

e-dossiê nº 13032.476990/2024-11

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

**Subcláusula terceira.** O presente Acordo não confere direitos ou deveres aos Partícipes, nem acarretam encargos gravosos ao patrimônio público, não implicando, ainda:

- I. qualquer transferência de valores ou recursos entre os Partícipes;
- II. transferência de tecnologia; e
- III. direito de uso de nomes, marcas, logotipos ou sinais distintivos sem prévia autorização.

**Subcláusula Quarta.** Este Acordo não constitui quaisquer direitos ou expectativas de direito, com relação ao seu objeto, inclusive em relação à eventuais contratações por parte da UFABC, seja para o licenciamento de quaisquer produtos ou prestação de serviços, relacionados ou não ao escopo do presente.

**Subcláusula Quinta.** Nenhum dos Partícipes será responsável por quaisquer lucros cessantes ou outros danos indiretos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por novo período, desde que juntada justificativa pelos partícipes, com a motivação explicitada e por período compatível com as novas metas estabelecidas no Plano de Trabalho, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS - (Se for o Caso)**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

e-dossiê nº 13032.476990/2024-11

Todas as informações e conhecimentos como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que estejam sob a posse ou responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

**Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

**Subcláusula quarta:** Deverá ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro.

**Subcláusula quinta:** Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva.

**Subcláusula sexta:** A UFABC ou a SRRF08 deverá comunicar à outra parte os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes.

**Subcláusula sétima:** Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade do UFABC e da SRRF08. O direito sobre a titularidade dos resultados do projeto são de: 50% para a UFABC; e 50% para a SRRF08.

**Subcláusula oitava:** Salvo mudança na legislação que estabeleça impedimentos, de acordo com o disposto no § 3º do art. 9º da lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, será dado à SRRF08 o direito de preferência no licenciamento exclusivo ou não, dos direitos de Propriedade Intelectual pertencentes a UFABC, devendo ser celebrado instrumento jurídico específico estabelecendo a forma de compensação a UFABC. Caso haja interesse por parte da SRRF08 no licenciamento exclusivo, tal interesse deverá ser manifestado por escrito a UFABC antes do depósito de pedido de proteção junto ao INPI, e o

e-dossiê nº 13032.476990/2024-11

instrumento jurídico de transferência celebrado em até 3 (três) meses após o referido depósito. Caso não seja celebrado o instrumento jurídico de transferência, a UFABC poderá prospectar outros interessados na transferência da tecnologia protegida.

**Subcláusula nona:** A UFABC e a SRRF08 deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

**Subcláusula décima:** Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento do projeto, parcial ou integralmente, cederão para os partícipes as suas criações, nos termos do artigo 93, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais e programas de computador desenvolvidos sob o escopo das atividades deste Acordo de Cooperação. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto.

**Subcláusula décima primeira:** A UFABC arcará, de acordo com a sua política e normas internas e dentro de seu percentual de co-titularidade na invenção, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual.

**Subcláusula décima segunda:** A UFABC e a SRRF08 arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual na proporção da titularidade estabelecida na subcláusula quarta desta cláusula. Caso não haja interesse das titulares não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual;

**Subcláusula décima terceira:** Se um dos partícipes não tiver interesse na proteção da Propriedade Intelectual, a outra parte poderá arcar com os custos, mencionada na subcláusula nona desta cláusula, e terá livre disposição da Propriedade Intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por um dos partícipes mediante desistência formal da Parte não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da Propriedade Intelectual protegida.

**Subcláusula décima quarta:** O Núcleo de Inovação Tecnológica da UFABC deverá manifestar-se, após a verificação da existência de tecnologia ou resultado do projeto a ser protegido, sobre o interesse ou não da UFABC no pedido de proteção jurídica da Propriedade Intelectual.

**Subcláusula décima quinta:** Fica prevista a possibilidade de os partícipes procederem com o registro internacional da nova tecnologia que surja a partir do projeto relacionado com o presente instrumento contratual. Nesse caso, será necessária a anuência mútua para tal registro e ficará ao encargo dos partícipes que o pretendem a responsabilidade pelos custos decorrentes da proteção internacional da tecnologia desenvolvida.

e-dossiê nº 13032.476990/2024-11

**Subcláusula décima sexta:** Os partícipes terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do projeto, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados do projeto ou futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Acordo. O licenciamento ou cessão de tais tecnologias dar-se-á sempre mediante anuência de todas as titulares.

**Subcláusula décima sétima:** A UFABC e a SRRF08 participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no projeto, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido na subcláusula quarta.

**Subcláusula décima oitava:** A propriedade intelectual, conhecimentos e informações pré-existentes da SRRF08 ou relacionada a produtos ou soluções tecnológicas, em qualquer etapa de desenvolvimento, desenvolvidos exclusivamente pela SRRF08 para o fornecimento do objeto deste Acordo e/ ou seu aprimoramento visando o cumprimento das obrigações assumidas pela SRRF08 neste Acordo, serão e permanecerão de propriedade da SRRF08.

**Subcláusula décima nona:** O presente Acordo não estabelece transferência de tecnologia ou propriedade imaterial, de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

e-dossiê nº 13032.476990/2024-11

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

O Presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante aditamento a ser apresentado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, não podendo ser alterado seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor do Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CAUTELAS ADICIONAIS DA DESTINAÇÃO FINAL EM SE TRATANDO DE MERCADORIAS APRENDIDAS DESTINADAS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

Considerando que a destinação final das mercadorias poderá ser realizada nos termos dos artigos 70, 82 e 85 da Portaria RFB nº 200, de 2022, deverão ser observadas as seguintes providências:

- I. emissão periódica de relatório que descreva o processo de reciclagem, descaracterização, transformação ou destruição dos materiais recebidos da SRRF08 pela UFABC, que deverá ser atestado, conforme conveniência e oportunidade, por membro da Comissão de Destinação Sustentável da RFB, no âmbito deste Acordo de Cooperação;
- II. inserção de registros de imagem de boa qualidade no relatório, de forma a demonstrar, sinteticamente, o processo de destruição, inutilização ou reciclagem ambiental das mercadorias;
- III. comunicação imediata entre os PARTÍCIPES acerca de eventuais intercorrências relativas ao processo de reciclagem, descaracterização, transformação ou destruição de mercadorias, que configurem desvio à finalidade do Plano de Trabalho objeto deste Acordo;

e-dossiê nº 13032.476990/2024-11

- IV. Descaracterização completa da violação de marca dos produtos antes de utilizá-los ou de alguma forma aliená-los, de modo a garantir que não sejam confundidos com os produtos originais da marca;
- V. Observação da legislação atinente à matéria no que diz respeito à utilização, ao consumo, à industrialização ou à comercialização das mercadorias recebidas, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas de saúde pública, meio ambiente, segurança pública e outras;
- VI. Cumprimento de eventuais exigências de caráter legal ou normativo relativas a análises, inspeções, certificações, licenciamentos e autorizações, sujeitando-se à fiscalização dos respectivos órgãos de controle.
- VII. Os produtos descaracterizados deverão ser destinados a título gratuito, conforme características e nova utilidade dada, na forma dos artigos 70 e 85 da Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022;
- VIII. Os produtos que não puderem ser descaracterizados devem ser destruídos e dada a destinação final ambientalmente adequada aos resíduos resultantes, inclusive: a) reutilização, quando admissível; b) reciclagem; c) entrega ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos; d) distribuição ordenada em aterros devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes e adequados à classificação do resíduo;
- IX. Não distribuir as mercadorias gratuitamente à população no ano em que se realizar eleição exceto nos casos de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal.

**Subcláusula Primeira:** Os produtos resultantes da descaracterização dos materiais recebidos podem, mediante proposta apresentada pela UFABC e anuída pela SRRF08, ser destinados a título gratuito a entidades previstas no art. 14, inciso I, alínea “b”, da Portaria RFB nº 200, 18 de julho de 2022, mediante formalização de termo de recebimento, podendo, ainda, ser incorporados à própria Instituição de Ensino para finalidades acadêmicas ou doados a outros órgãos da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

**Subcláusula Segunda:** Os PARTÍCIPES se comprometem a empreender esforços e buscar meios capazes de tornar efetiva e contínua essas doações durante o período de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

e-dossiê nº 13032.476990/2024-11

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA VINTE - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal da 3ª Região ou do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 27 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 SIMONE APARECIDA PELLIZON  
Data: 06/02/2025 14:27:22-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Simone Aparecida Pellizon  
*Chefe de Gabinete da Reitoria da UFABC*

---

Marcia Cecília Meng  
Superintendente da SRRF08

e-dossiê nº 13032.476990/2024-11

## ANEXO I – PLANO DE TRABALHO ANUAL

## 1- DADOS CADASTRAIS:

<b>Órgão/Entidade 1:</b> Fundação Universidade Federal do ABC		<b>CNPJ:</b> 07.722.779/0001-06
<b>Endereço:</b> Avenida dos Estados, nº 5001 - Bangu		<b>Cidade:</b> Santo André
<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 09250-560	<b>Esfera administrativa:</b> Federal
<b>Responsável:</b> Dácio Roberto Matheus		<b>CPF:</b> █████272.918-████
<b>E-mail:</b> ██████████@ufabc.edu.br		<b>DDD/Telefone:</b> (11) 3356-7080

<b>Órgão/Entidade 2:</b> Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal		<b>CNPJ:</b> 00.394.460/0117-71
<b>Endereço:</b> Avenida Prestes Maia, 733, 12º andar		<b>Cidade:</b> São Paulo
<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01031-905	<b>Esfera administrativa:</b> Federal
<b>Responsável:</b> Márcia Cecília Meng		<b>CPF:</b> █████569.448-████
<b>E-mail:</b> ██████████@rfb.gov.br		<b>DDD/Telefone:</b> (11) 3315-5102

## 2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto:</b> <i>Acordo de Cooperação que visa a transformação e destinação sustentável de materiais e produtos apreendidos.</i>		
<b>Período da Execução:</b>	<b>Início:</b> 01/2025	<b>Término:</b> 12/2029
<b>Descrição do objeto:</b> <i>Cooperação mútua, visando a promoção de ações de reutilização e transformação de itens apreendidos pela Receita Federal, através de projetos e programas de ensino, extensão, pesquisa e inovação, visando propiciar uma destinação sustentável e com responsabilidade social, econômica e ambiental.</i>		

e-dossiê nº 13032.476990/2024-11

<p><b>Justificativa:</b> <i>A Receita Federal do Brasil apreende muitos materiais e equipamentos que abarrotam galpões, são destruídos e encaminhados para aterros sanitários. Porém, tais materiais podem ser descaracterizados e destinados para projetos de extensão, pesquisa e inovação e ainda atender necessidades da sociedade.</i></p>
<p><b>Metas:</b></p> <p>I – Transformar e/ou reutilizar os materiais e produtos apreendidos pela Receita Federal; II- Fomentar o desenvolvimento de ações de Extensão e de Pesquisa, por meio desses materiais e produtos;</p> <p>III – Proporcionar uma destinação sustentável desses materiais, contribuindo para a qualidade de vida da comunidade interna e externa a UFABC, por meio de ações ambientalmente e socialmente referenciadas.</p>
<p><b>Execução:</b></p> <p>I - Planejamento e alinhamento, por meio de diálogo e reuniões sistemáticas entre as partes, tratando, entre outros pontos, sobre quais materiais e produtos poderão ser utilizados, qual a disponibilidade (periodicidade) de cada um nas apreensões e qual o quantitativo previsto.</p> <p>II – Planejamento de editais específicos para transformação desses materiais e qual o tipo de destinação (descaracterização, reutilização, transformação ou desmonte sustentável). III – Criação dos Centros de Reutilização Sustentável – CRS na UFABC, e/ou outras configurações definidas a partir do planejamento estratégico da Reitoria junto aos campi, como forma de articular projetos e ações, com participação da comunidade interna e externa a UFABC, que objetivem atender as metas do presente acordo.</p> <p>IV – Realização de diagnóstico, construção e oferta de projetos e ações de Extensão, projetos de Pesquisa e Inovação, cursos de formação inicial e continuada por meio dos Centros ou outras articulações institucionais mencionadas no item III.</p> <p>V – Realização de eventos de conscientização fiscal e ambiental, de resultados dos projetos e de ações e produtos gerados a partir da transformação dos materiais e produtos apreendidos.</p>

### 3- Cronograma de execução:

Metas	Especificações	Duração	
		Início	Término
1	Reunião de Planejamento	01/2025	12/2029
2	Elaboração de editais de criação dos Centros de Reutilização Sustentável	01/2025	08/2029
3	Recebimento de materiais e equipamentos	01/2025	08/2029
4	Relatórios periódicos	04/2025	12/2029

e-dossiê nº 13032.476990/2024-11

São Paulo, 27 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **SIMONE APARECIDA PELLIZON**  
Data: 06/02/2025 10:40:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Simone Aparecida Pellizon  
Chefe de Gabinete da Reitoria da UFABC

---

Marcia Cecília Meng  
Superintendente da SRRF08

e-dossiê nº 13032.476990/2024-11



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 07/02/2025 12:46:00 por Marcia Cecilia Meng.

Documento assinado digitalmente em 07/02/2025 12:46:00 por MARCIA CECILIA MENG.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIANA PECORARO MARTINS LUYTEN em 07/02/2025.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP07.0225.16459.SOBM**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
3F13C5CE43865EBFC4B556E447E4C71114F617C086E1A5C84835EC2FF5613970**